



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data  
06/02/2017

Proposição  
Medida Provisória nº 759/2016.

Autor  
Deputado Zilci Lucas

Nº do  
Prontuário

1 Supressiva    2. Substitutiva    3.(X)Modificativa    4.Aditiva    5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

O § 2º, do artigo 40-A, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2008, na redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40-A.....*

*§ 2º O disposto no art. 18 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, se aplica à regularização fundiária de imóveis rurais da União e do Incra situados no Distrito Federal. ” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

O Distrito Federal aprovou a Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017, publicada no DODF de 12.01.2017, **‘Que institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP e dá outras providências.’**

A União, como se sabe, é proprietária de alguns imóveis rurais, no perímetro da Capital Federal, que se encontram ocupados há várias décadas e



destinados à atividade de agricultura, pecuária, agroindústria, turismo rural ou ecológico, preservação ambiental ou reflorestamento.

A regularização fundiária destas áreas, mediante a venda direta pelo preço a terra nua, dará segurança jurídica para os seus legítimos ocupantes, além de dar tratamento isonômico com os ocupantes das terras públicas rurais de propriedade do Distrito Federal e da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP –.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC1MG.NGPS.2017.02.03



CD/17334.16059-58